

Parágrafo Único: O prazo da cedência será de 02 ( dois ) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A remuneração do servidor ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária.

**Art. 3º** Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Neiriberto Martins da Silva Erthal**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 007/2020

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa para reforma da cobertura e calçada de acessibilidade da Câmara Municipal de Santa Carmem/MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA-

DATA: 04/11/2020

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30/04/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 002/2020

ASSINAM- Pela Câmara Municipal de Santa Carmem – Luleide Silva

Alves Lagemann

Pela parte Contratada: RCA Construtora Ltda – Camila Rafaela Atoatti

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

#### LICITAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO N°: 011/2020 – SRP N° 009/2020

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT".**

Eu, Remídio Kuntz, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial n° 011/2020 – SRP N° 009/2020" e em cumprimento ao que estabelece a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame no item 01 a Empresa Licitante: **MARIA ALICE DA SILVA – EIRELI, CNPJ sob n° 14.284.593/0001-70**

Sinop – MT, 22 de dezembro de 2020.

**REMÍDIO KUNTZ**  
Presidente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 – SRP N° 009/2020**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial n° 011/2020 – SRP N° 009/2020, destinado à "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT"; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO o item 01 da licitação à empresa:

Maria Alice da Silva – EIRELI, CNPJ sob n° 14.284.593/0001-70

**Art. 1º** Total do item R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

Sinop, 22 de dezembro de 2020.

**Marceli Gomes**

Pregoeira – Portaria n° 008/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 – SRP N° 009/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, Remídio Kuntz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sinop – MT, Portador do RG sob n° 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53 neste ato denominada "CONTRATANTE", e a empresa **MARIA ALICE DA SILVA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.284.593/0001-70, com sede na Joaquim Murinho, n° 1408 – Centro Sul - CEP 78.020-290 na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária senhora, Maria Alice da Silva, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, portador da C.I. RG. n° 0451592-7 SESP/MT e CPF/MF n.º 362.449.961-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N°011/2020 E SRP N° 009/2020**, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Aquisição de Material de Expediente – resma de Papel A4 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2020, para REGISTRO DE PREÇOS n° 009/2020, abaixo especificados:

Nº	Código TCE/DURAL EX	Quant.	MATERIAL DISCRIMINADO	Marca	Valor Un. (R\$)
01	154637-6 18556	700	<b>PAPEL A4 BRANCO-</b> Embalagem Resma com 500 folhas <b>Especificações: Papel alcalino – medidas: 210 mm X 297mm – 75 g/m² 20lb</b> <b>Acondicionados em caixa com 10 resmas.</b>	One	16,30

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO

##### DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 011/2020 – SRP n° 009/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0046-9

Conta: 50.423-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 12h às 18h**, dentro do **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Os serviços

prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a. **Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:  
ii. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta

Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

iii. Aplicar ao Contratado as penalidades, quando for o caso;

iv. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

v. Efetuar o pagamento à detentora do prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

vi. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

g. Do CONTRATADO:

viii. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

ix. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

x. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

xi. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

xii. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

### 13- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE

#### FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos; e  
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### Art. III. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E

ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### Art. II. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao

mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### Art. II. CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### Art. I. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### Art. II. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

o. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### Art. II. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 – SRP nº 009/2020 e a proposta da empresa **MARIA ALICE DA SILVA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.284.593/0001-70 classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### Art. II. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

r. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 22 de dezembro de 2.020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**  
**REMÍDIO KUNTZ**  
**CONTRATANTE**

**Maria Alice da Silva – EIRELI**  
**Maria Alice da Silva**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Marcieli R. Gomes  
CPF.: 886.217.331-37

Delza Pereira Anschau  
CPF.: 020.687.351-48

Visto do Departamento Jurídico:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

313- Centro, no município de Itanhanga, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa UROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 10.764.212/0001-07, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por EVANDRO GARCIA, RG nº 30.720.412-1 SSP/SP e CPF nº 260.088.468-85, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2019 - Inexigibilidade nº 010/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para 10 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 054/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 23 de dezembro de 2020.

**Edu Laudi Pascoski**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**  
**PRESIDENTE**

**UROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ: 10.764.212/0001-07,**  
**EVANDRO GARCIA**  
**CPF: 260.088.468-85**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

#### LEGISLAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº. 031/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2020, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT.

ANTONIO DOMINGO RUFATO, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte resolução.

**Artigo 1º** - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, a abrir um crédito adicional por excesso de arrecadação, no plano de aplicação do exercício de 2020, até o valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais), readequando a dotação orçamentária, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Manutenção Geral do Consórcio	
Atividade: 2002 – Despesas Com Serviços Públicos de Saúde	
Fonte de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa:	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
Fonte 100	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no exercício, nos termos do Inciso II, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Presidente CISRAT**  
**CPF. nº. 451.418.009.2**

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

#### ATO

#### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 054/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. Edu Laudi Pascoski, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº

#### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 038/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. Edu Laudi Pascoski, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhanga, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa OFTALMOCLÍNICA CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ com o nº 07.138.392/0001-07, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por JANDER GUEDES FÁVARO, RG nº 3.827.143 e CPF nº 586.558.326-34, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2019 - Inexigibilidade nº 010/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para 10 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 038/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 15 de dezembro de 2020.

**Edu Laudi Pascoski**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**  
**PRESIDENTE**

**OFTALMOCLÍNICA CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA EIRLI-EPP.**  
**CNPJ: 07.138.392/0001-07**  
**JANDER GUEDES FÁVARO**  
**CPF: 586.558.326-34**

#### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 055/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. Edu Laudi Pascoski, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhanga, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 28.106.508/0001-43, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por RENAN FERREIRA BRITO CANDIDO, RG nº 1386159 SSP/MT e CPF nº 022.031.321-08, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2019 - Inexigibilidade nº 010/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do